



**DECRETO Nº 250/2024**

Nº de ordem <u>250/2024</u> Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura Data: <u>15/10/2024</u> <u>[Assinatura]</u> Responsável
---

Dispõe sobre as normas para a instauração e condução de processos administrativos para apuração de denúncias e irregularidades requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa, RA nº 51/2024 - Técnica Administrativa, em atendimento a determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), e alterações posteriores.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os procedimentos a serem adotados pelo Controle Interno do Município para instauração, condução e conclusão de processos administrativos voltados à apuração de denúncias e irregularidades identificadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO).

**Art. 2º** A apuração de denúncias e irregularidades ocorrerá sempre que houver determinação formal do TCMGO, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, contraditório e ampla defesa.

**CAPÍTULO II – DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 3º** O processo administrativo de apuração será formalizado por meio de Ato de Instauração emitido pelo Secretário de Controle Interno, que deverá especificar:

- I. A identificação do processo administrativo;
- II. A descrição dos fatos a serem apurados, conforme denúncia apresentada;
- III. O prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração;
- IV. A designação dos membros que comporão a Comissão de Apuração.



**Art. 4º** A Comissão de Apuração será composta por servidores públicos municipais designados pelo Secretário de Controle Interno, assegurando a qualificação e a imparcialidade dos envolvidos no procedimento.

**Art. 5º** O Ato de Instauração será publicado em meio oficial e afixado na sede do Controle Interno, visando dar publicidade ao início do processo.

### **CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO**

**Art. 6º** A Comissão de Apuração terá como atribuição:

- I. Solicitar documentos e informações necessárias à elucidação dos fatos;
- II. Convocar as partes envolvidas para apresentação de justificativas e documentos, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- III. Elaborar relatório conclusivo ao final da apuração, indicando as constatações e, se for o caso, as recomendações.

**Art. 7º** Para garantir o contraditório e a ampla defesa, os interessados serão notificados formalmente, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa e documentos comprobatórios.

**Art. 8º** A Comissão poderá realizar diligências, auditorias, inspeções e entrevistas com os envolvidos, desde que devidamente fundamentadas e registradas em ata.

**Art. 9º** As reuniões e diligências deverão ser registradas em ata, com a descrição detalhada dos procedimentos e dos resultados obtidos.

### **CAPÍTULO IV – DO RELATÓRIO FINAL E DO ENCAMINHAMENTO AO TCMGO**

**Art. 10** Ao término do prazo de apuração, a Comissão deverá elaborar Relatório Final de Apuração, contendo:

- I. A descrição detalhada dos fatos apurados;
- II. A análise dos documentos e defesas apresentadas;
- III. As conclusões sobre a regularidade ou irregularidade dos atos administrativos;
- IV. Recomendações para a correção de eventuais inconformidades;
- V. Indicação de eventuais responsáveis e as providências sugeridas.

**Art. 11** O Relatório Final será encaminhado ao Secretário de Controle Interno, que, após análise, enviará o documento ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCMGO) para conhecimento e providências cabíveis.



## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** As partes envolvidas serão notificadas quanto ao encerramento do processo e ao encaminhamento das conclusões ao TCMGO.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU**, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2024.

**EDSON BUENO COUTINHO**  
Prefeito Municipal